



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.865
de 16/07/85.

Processo n.º 15.970

PROJETO DE LEI N.º 4.106

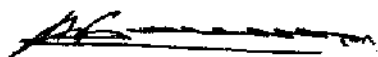
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

Autógrafo N.º

LEI N.º 2.865, DE 16/07/85

Arquive-se.


Diretor Legislativo

11/09/86.

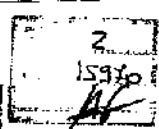
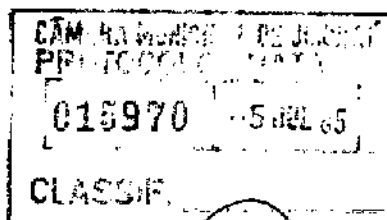
Arquive-se


Diretor

23/09/1986.



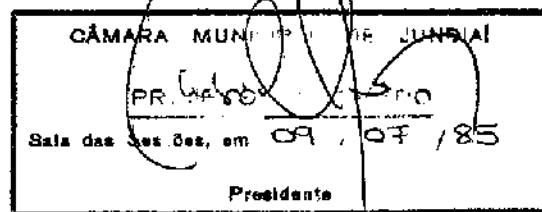
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 352/85

Jundiaí, 04 de julho de 1985.

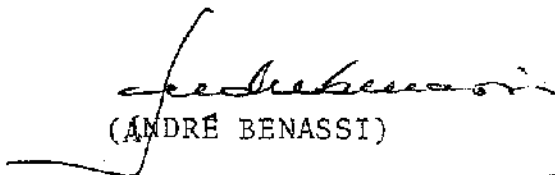
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que versa sobre a autorização para concessão de subvenções às entidades assistenciais e culturais do Município de Jundiaí, para o exercício de 1985.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 4.106

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1985, as seguintes subvenções:

<u>Entidades Assistenciais</u>	<u>Cr\$</u>
1. Associação de Educação Terapêutica Amarati	1.000.000
2. Aprendizado Dom José Gaspar	2.100.000
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso	2.000.000
4. Associação de Assistência aos Hansenianos	1.120.000
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã	3.500.000
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	500.000
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	840.000
8. Associação Protetora de Menores (Masc.)	2.800.000
9. Associação Protetora de Menores (Fem.)	2.800.000
10. Associação de Proteção e Assistência aos Condena- dos - APAC	500.000
11. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	2.000.000
12. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.680.000
13. Centro de Assistência e Cultura do Menor	1.400.000
14. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres	700.000
15. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	4.480.000
16. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche - Nosso Lar	6.520.000
17. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	2.800.000
18. Centro Espírita Bezerra de Menezes	500.000
19. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	500.000
20. Congregação das Irmãs Carmelitas e Teresianas no Brasil	400.000
21. Creche Mãe Meimei	1.260.000



<u>Entidades Assistenciais</u>	<u>Cr\$</u>
22. Creche São João de Deus	500.000
23. Fundação Antonio Prudente	800.000
24. Grupo Filantrópico Alcidia Cândida Alves	400.000
25. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida Samaritano	500.000
26. Instituição Pia de Assistência Social São Car- los Borromeu	1.260.000
27. Lar Anália Franco	1.630.000
28. Lar Creche Wilson de Oliveira	1.680.000
29. Lar Escola Santa Rita de Cássia	1.960.000
30. Lar Espírita Vinha de Luz	500.000
31. Lar Galeão Coutinho	6.520.000
32. Lar Nossa Senhora das Graças	2.520.000
33. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação	980.000
34. Serviço de Obras Sociais - SOS	20.000.000
35. Sociedade Beneficente Adventista Dorcas	500.000
36. Sociedade Educadora e Beneficente Obras da Pro- moção Humana	500.000
T O T A L	83.650.000
<u>Entidades Culturais</u>	<u>Cr\$</u>
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiáí.	850.000
02. Academia Jundiáense de Letras	850.000
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	850.000
04. FIJUN - Clube Filatélico Jundiáense	850.000
05. Sociedade dos Orquidófilos de Jundiáí	1.500.000
06. Sociedade de Música Pio X	850.000
07. Sociedade Musical São João Batista	1.500.000
08. Associação dos Artistas Plásticos	850.000
09. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	850.000



<u>Entidades Culturais</u>	<u>Cr\$</u>
10. Aero Clube de Jundiáí	2.000.000
T O T A L	10.950.000

Artigo 2º - Os valores dos créditos serão cobertos com as seguintes verbas do orçamento:

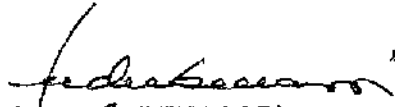
Entidades Assistenciais: 101.15.81.486.2.081.3231

Entidades Culturais: ... 101.08.48.247.2.052.3231

Artigo 3º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outras subvenções que tenham recebido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta - Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Permitimo-nos submeter à apreciação dessa -
Colenda Casa de Leis o nosso programa de subvenções para o cor-
rente exercício, destinado a apoiar as entidades que prestam -
assistência social e cultural à população de nossa cidade. _

Tal procedimento vem refletir o esforço da
Administração no sentido de ver amparados os setores de nossa -
sociedade que cuidam do bem-estar da comunidade e do desenvol-
vimento de atividades necessárias à realização integral do ser
humano.

A maior destinação feita, como se pode veri-
ficar, visa atender aos fins assistenciais, exatamente porque é
esse setor o mais carente, ficando destacado a seguir o apoio à
cultura.

Desta feita, só nos resta aguardar a aprova-
ção do projeto, que procura atender, dentro dos recursos dispo-
níveis, ao interesse público, objetivo de toda Administração -
consciente.

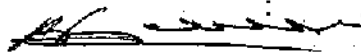
[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 08 de julho de 19 75
encaminho a Assessoria Jurídica,



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.519

PROJETO DE LEI Nº 4.106

PROC. Nº 15.970

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

A proposição está justificada a fls. 6.

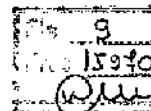
PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa, que no caso é reservada ao Prefeito, tendo em vista que importa em aumento da despesa. É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a concessão de auxílios e subvenções, como está expresso no art. 24, inc. IV, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de julho de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.Ext.	17.4	P.Da Pés	José A.Marcussi		9.7.85

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO P.LEI n. 4106, da
PREFEITURA MUNICIPAL .

O SR.José Aparecido Marcussi (membro-relator)
Sr.Presidente. Srs.Vereadores. A egrégia Comissão de Justiça
e Redação, na difícil missão de relatar per esta comissão,
temos o projeto de Lei 4 106, da P.Municipal, que autoriza
a concessão de subvenções a entidades assistenciais e cultu-
rais no exercício de 1985.

A propositura é legal quanto à iniciativa e
a matéria é de natureza legislativa. Recebeu da deuta Asses-
soria Jurídica o Parecer de n. 3519, parecer pela legalidade
e nenhuma questão legal, conforme já salientamos, foi levan-
tada. Endossamos as assertivas consignadas pelo ilústre As-
sessor Jurídico da Casa, no sentido de nos manifestarmos pe-
la legalidade da proposição.

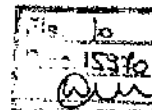
Solicite a v.exa. que consulte os demais
membros da Comissão sobre o nosso parecer favorável.

....

Acompanham o Parecer: Miguel M.Haddad, Antonio Carlos Pe-
reira Neto, ad hoc, Relando Gisrella, ad hoc, Pedro Caval-
de Begim, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



Sessão 23a.Ext.	Rodízio 17.6	Taquigrafo P.Da Pés	Orador Pedro O. Beagim	Aparteante	Data 9.7.85
--------------------	-----------------	------------------------	---------------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 4106,
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM (membro-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4106, da Prefeitura Municipal, que autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1985.-

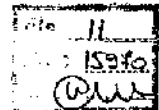
Nós examinamos com toda a atenção o trabalho realizado pelo DEMIS, e gostaríamos, desta tribuna, de cumprimentar o trabalho realizado com carinho, com critério, para a subvenção das entidades assistenciais. A mesma coisa nós não podemos dizer em relação às entidades culturais, porque muita gente, infelizmente, não entrou nesta lista, e que esperamos que venha a acontecer o mais rápido possível.

Pertante, eu acredito que este projeto deve ser aprovado pela totalidade dos vereadores presentes, porque dificilmente nós iremos encontrar aqui na nossa Casa um vereador contrário a esta verba para várias entidades assistenciais e culturais. Portanto, como relator da Comissão de Finanças e Orçamentos somos totalmente favoráveis pela Comissão e gostaria que v. exa., sr. Presidente, consultasse aos demais membros dessa comissão.

- Aproveam o Parecer: Antonio F. Panizza, Antonio Carlos Pereira Neto, Rolande Gierella, ad hoc, Lázaro Rosa. -

APROVADO O PARECER.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23 Extra	18-2	VQ			9-7-5

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =

- Parecer ao Projeto de lei nº4.106-

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI -Sr.Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.106, do Prefeito Municipal,que autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais do Município no exercício de 1985, visa auxiliar entidades que estão servindo à comunidade jundiá se e que se encontram, como todas as entidades assistenciais de um modo geral, em situação bastante difícil.

É claro que a proposta estabelecida não satisfaz às necessidades das entidades.No entanto, acredito que, dentro das possibilidades da Prefeitura,esse encaminhamento me parece satisfatório.Teria,porem, algumas restrições a fazer às entidades culturais na forma como foi encaminhado mas que prefiro discuti-las durante a discussão do projeto.Por hora, acredito que o projeto deverá ser discutido e aprovado pelos srs. vereadores, embora, alguns,possam ter ,como é o meu caso, algumas restrições.

Solicitaria a v.exa. que consultasse os demais membros desta Comissão,sr. Presidente.

OoO-

-Consultados, acompanham o parecer os srs. vereadores:-Carlos Alberto Tamonti-Ari Castro Nunes Fil o, em substituição ao vereador José Rivelli,Miguel Maubadda Haddad, e bstituindo o vereador Pedro Osvaldo Beagim,e Rolando Giarolla.

OoO

TGL.)

O SR. PRESIDENTE -Parecer aprovado.

*



Proc. nº 15.970.

AUTÓGRAFO Nº 2.977

(Projeto de Lei nº 4.106)

Autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1985, as seguintes subvenções:

<u>Entidades Assistenciais</u>	<u>Cr\$</u>
1. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	1.000.000
2. Aprendizado Dom José Gaspar.....	2.100.000
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso..	2.000.000
4. Associação de Assistência aos Hansenianos.....	1.120.000
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	3.500.000
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	840.000



PL 4106 - fls. 02.

<u>Entidades Assistenciais</u>	<u>Cr\$</u>
8. Associação Protetora de Menores (Masc.).....	2.800.000
9. Associação Protetora de Menores (Fem.).....	2.800.000
10. Associação de Proteção e Assistência aos Condena- dos - APAC.....	500.000
11. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	2.000.000
12. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.680.000
13. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	1.400.000
14. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres..	700.000
15. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska.....	4.480.000
16. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche - Nosso Lar.....	6.520.000
17. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	2.800.000
18. Centro Espírita Bezerra de Menezes.....	500.000
19. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.....	500.000
20. Congregação das Irmãs Carmelitas e Teresianas no Brasil.....	400.000
21. Creche Mãe Meimei.....	1.260.000
22. Creche São João de Deus.....	500.000
23. Fundação Antonio Prudente.....	800.000
24. Grupo Filantrópico Alcídia Cândida Alves.....	400.000
25. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida Samaritano.....	500.000
26. Instituição Pia de Assistência Social São Car- los Borromeu.....	1.260.000
27. Lar Anália Franco.....	1.630.000
28. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	1.680.000
29. Lar Escola Santa Rita de Cássia.....	1.960.000



PL 4106 - fls. 03.

<u>Entidades Assistenciais</u>	<u>Cr\$</u>
30. Lar Espírita Vinha de Luz.....	500.000
31. Lar Galeão Coutinho.....	6.520.000
32. Lar Nossa Senhora das Graças.....	2.520.000
33. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação.....	980.000
34. Serviço de Obras Sociais - SOS.....	20.000.000
35. Sociedade Beneficente Adventista Dorcas.....	500.000
36. Sociedade Educadora e Beneficente Obras da Promoção Humana.....	500.000
T O T A L	83.650.000

<u>Entidades Culturais</u>	<u>Cr\$</u>
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.	850.000
02. Academia Jundiaense de Letras.....	850.000
03. Associação Jundiaense de Música Sertaneja.....	850.000
04. FIJUN - Clube Filatélico Jundiaense.....	850.000
05. Sociedade dos Orquidófilos de Jundiaí.....	1.500.000
06. Sociedade de Música Pio X.....	850.000
07. Sociedade Musical São João Batista.....	1.500.000
08. Associação dos Artistas Plásticos.....	850.000
09. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística.....	850.000
10. Aero Clube de Jundiaí.....	2.000.000
T O T A L	10.950.000

Art. 2º Os valores dos créditos serão cobertos com as seguintes verbas do orçamento:



PL 4106 - fls. 04.

Entidades Assistenciais: 101.15.81.486.2.081.3231

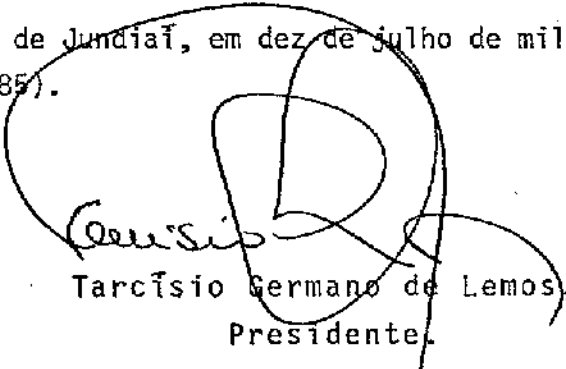
Entidades Culturais.....: 101.08.48.247.2.052.3231

Art. 3º Para o recebimento das subvenções constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outras subvenções que tenham recebido.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (10-07-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



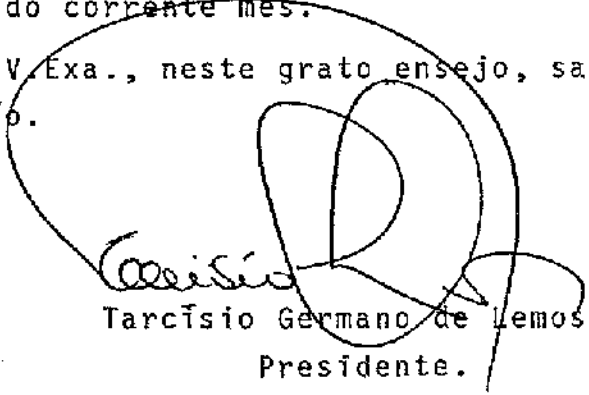
OF.PM.07-85-06.
Proc. nº 15.970.

Em 10 de julho de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 352/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.977 do PROJETO DE LEI Nº 4.106, aprovado por esta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Apresento a V. Exa., neste grato ensejo, saudações de apreço e consideração.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.106

- AUTÓGRAFO Nº 2.977

PROCESSO Nº 15.970

Ofício P.M. Nº 07-85-06.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15/07/85.

ASSINATURA: *Qua*

RECEBEDOR - NOME: *Qua Presma de Satila Bon*

João Paulo de Souza

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/08/85.

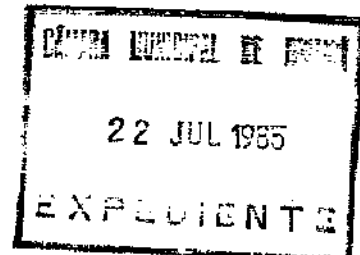
Almagedi

AUXILIAR TÉCNICO.

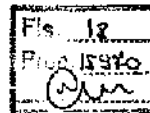


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 376/85
Proc. nº 12134/85



Jundiaí, 16 de julho de 1985.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Benassi
PRESIDENTE
22.07.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.106, bem como cópia da Lei nº 2865, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 2865 DE 16 DE JULHO DE 1985

Autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1985, as seguintes subvenções:

<u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
1. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	1.000.000
2. Aprendizado Dom José Gaspar.....	2.100.000
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso.....	2.000.000
4. Associação de Assistência aos Hansenianos.....	11120.000
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	3.500.000
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	840.000
8. Associação Protetora de Menores (Masc).....	2.800.000
9. Associação Protetora de Menores (Fem.).....	2.800.000
10. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.....	500.000
11. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	2.000.000
12. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.680.000
13. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	1.400.000
14. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos Pobres.....	700.000
15. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska.....	4.480.000



<u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>		<u>Cr\$</u>
16. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche		
Nosso Lar.....	6.520.000	
17. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	2.800.000	
18. Centro Espírita Bezerra de Menezes.....	500.000	
19. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.....	500.000	
20. Congregação das Irmãs Carmelitas e Teresianas		
no Brasil.....	400.000	
21. Creche Mãe Meimei.....	1.260.000	
22. Creche São João de Deus.....	500.000	
23. Fundação Antonio Prudente.....	800.000	
24. Grupo Filantrópico Alcidia Cândida Alves.....	400.000	
25. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valoriza-		
ção da Vida Samaritano.....	500.000	
26. Instituto Pia de Assistência Social São Car -		
los Borromeu.....	1.260.000	
27. Lar Anália Franco.....	1.630.000	
28. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	1.680.000	
29. Lar Escola Santa Rita de Cássia.....	1.960.000	
30. Lar Espírita Vinha de Luz.....	500.000	
31. Lar Galvão Coutinho.....	6.520.000	
32. Lar Nossa Senhora das Graças.....	2.520.000	
33. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e		
Educação.....	980.000	
34. Serviço de Obras Sociais - SOS.....	20.000.000	
35. Sociedade Beneficente Adventista Dorcas.....	500.000	
36. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de -		
Promoção Humana.....	500.000	
T O T A L	83.650.000	

<u>ENTIDADES CULTURAIS</u>	<u>Cr\$</u>
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	850.000



<u>ENTIDADES CULTURAIS</u>	<u>Cr\$</u>
02. Academia Jundiáense de Letras.....	850.000
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	850.000
04. FIJUN - Clube Filatélico Jundiáense.....	850.000
05. Sociedade dos Orquidófilos de Jundiá.....	1.500.000
06. Sociedade de Música Pío X.....	850.000
07. Sociedade Musical São João Batista.....	1.500.000
08. Associação dos Artistas Plásticos.....	850.000
09. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	850.000
10. Aero Clube de Jundiá.....	2.000.000
T O T A L	10.950.000

Artigo 2º - Os valores dos créditos serão cobertos com as seguintes verbas do orçamento:

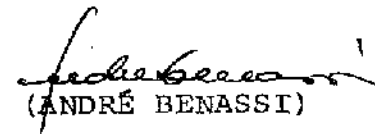
Entidades Assistenciais: 101.15.81.486.2.081.3231

Entidades Culturais:....: 101.08.48.247.2.052.3231

Artigo 3º - Para o recebimento das subvenções constantes - desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastra - das na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outras - subvenções que tenham recebido.

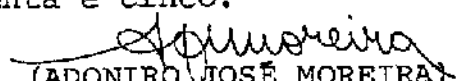
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês - de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNJ

10M 26/07/85

Fis. 22
15330
Pia

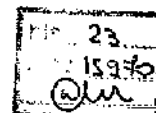
LEI Nº 2865 DE 16 DE JULHO DE 1985

Autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1985, as seguintes subvenções:

<u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>R\$</u>
1. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	1.000.000
2. Aprendizado Dom José Gaspar.....	2.100.000
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso.....	2.000.000
4. Associação de Assistência aos Hansenianos.....	11120.000
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	3.500.000
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	840.000
8. Associação Protetora de Menores (Masc).....	2.500.000
9. Associação Protetora de Menores (Fem.).....	2.800.000
10. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.....	500.000
11. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	2.000.000
12. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.630.000
13. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	1.400.000
14. Centro de Assistência e Cultura do Pão do Pobre.....	700.000
15. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska.....	4.480.000
16. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar.....	6.520.000
17. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	2.800.000
18. Centro Espírita Bezerra de Menezes.....	500.000
19. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.....	500.000
20. Congregação das Irmãs Carmelitas e Teresianas do Brasil.....	400.000
21. Creche Mãe Melmel.....	1.260.000
22. Creche São João de Deus.....	500.000
23. Fundação Antônio Prudente.....	800.000
24. Grupo Filantrópico Alcídia Cândida Alves.....	400.000
25. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valorização da Vida Samaritano.....	500.000
26. Instituto Pia de Assistência Social São Camilo dos Borghese.....	1.260.000
27. Lar Anália Franco.....	1.630.000
28. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	1.680.000
29. Lar Escola Santa Rita de Cássia.....	1.960.000
30. Lar Espírita Vinha de Luz.....	500.000



31. Lar Galvão Contínho.....	6.520.000
32. Lar Nossa Senhora das Graças.....	2.520.000
33. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação.....	980.000
34. Serviço de Oração Semanal - SOS.....	20.000.000
35. Escola Eclesiástica Adventista Dom.....	500.000
36. Escola Eclesiástica e Beneficente Carlos de Figueiredo Hugunda.....	500.000
T O T A L	83.650.000

<u>ENTIDADES CULTURAIS</u>	<u>CRF</u>
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	850.000
02. Academia Jundiáense de Letras.....	850.000
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	850.000
04. FIGUN - Clube Filatélico Jundiáense.....	850.000
05. Sociedade dos Organófilos de Jundiá.....	1.500.000
06. Sociedade de Música Pío X.....	850.000
07. Sociedade Musical São João Batista.....	1.500.000
08. Associação dos Artistas Plásticos.....	850.000
09. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	850.000
10. Aero Clube de Jundiá.....	2.000.000
T O T A L	10.950.000

Artigo 29 - Os valores dos créditos serão cobertos com as seguintes verbas do orçamento:

Entidades Assistenciais: 101.15.81.486.2.081.3231

Entidades Culturais.....: 101.08.48.247.2.052.3231

Artigo 39 - Para o recebimento das subvenções constantes - desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas das outras subvenções que tenham recebido.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassy
(ANDRÉ BENASSY)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ

Director.

Quorum MS.

Juntas Feb. 1/2. 02.07.85. AS 16/23. 05.09.86 @ Dur

Observações